

(AgR-AI nº 4357-67/PI, rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 21.5.2013)

Registro. Substituição. Impugnação. Acórdão regional. Anulação da sentença. Sentença extra petita. Ausência de dilação probatória. Decisão não definitiva. Recurso. Não cabimento.

1. Conforme firme jurisprudência do TSE, as decisões interlocutórias ou sem caráter definitivo são irrecuráveis, ficando os eventuais inconformismos para posterior manifestação em recurso contra a decisão final do processo.

2. Ainda que o recorrente insista na possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão regional que anulou a sentença de primeiro grau e determinou o retorno dos autos à origem para realização da dilação probatória, o TSE tem assentando a irrecurribilidade nas hipóteses que versam sobre pronunciamento não definitivo do Tribunal Regional Eleitoral.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgR-REspe nº 218-53/AM, rel. Min. Henrique Neves da Silva, julgado em 8.10.2013)

3. Ante o exposto, **inadmito o recurso extraordinário.**

**Publique-se.**

Brasília, 16 de novembro de 2016.

Ministro **GILMAR MENDES**

Presidente

## CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

**Portaria TSE nº 1159, de 21 de novembro de 2016.**

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**RESOLVE:**

designar JOSÉ GOMES DE ALMEIDA JÚNIOR, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o Chefe de Seção de Gerenciamento de Custos, Nível FC-6, da Coordenadoria de Orçamento de Despesas Obrigatórias e Custos, da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, no período de 16.11.2016 a 2.12.2016.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL**, em 22/11/2016, às 20:28, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0315729&crc=C5116C92](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0315729&crc=C5116C92), informando, caso não preenchido, o código verificador **0315729** e o código CRC **C5116C92**.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)